EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº [003]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [033]/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE CONTEMPLANDO PLANTÕES MÉDICOS E ATENDIMENTOS EM DIFERENTES ESPECIALIDADES - PESSOA JURÍDICA

As datas e os valores destacados em vermelho constituem referências sujeitas a confirmação ou alteração antes da publicação definitiva.

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras torna público o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços complementares, contemplando plantões médicos e atendimentos em diferentes especialidades, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1.2. O aviso de abertura será publicado nos meios oficiais adotados pelo Município, no sítio eletrônico da Prefeitura, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma eletrônica indicada pela Administração.

1.3. O edital poderá ser acessado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA e na plataforma indicada no aviso, podendo dúvidas e esclarecimentos ser encaminhados ao e-mail cpljenipapo@gmail.com.

1.4. Período inicial de inscrições: 27/08/2026 a 14/09/2026.

1.5. Data prevista para primeira análise/sessão de abertura: 15//2026, às 09h00.

1.6. Local: Portal Licitanet - https://www.licitanet.com.br/ ou outra plataforma oficialmente indicada no aviso.

1.7. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados durante sua vigência, permitindo novos pedidos de credenciamento, observadas as condições previstas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos, em diferentes especialidades, destinados à execução de plantões e atendimentos complementares à rede municipal de saúde.

2.2. Os serviços serão prestados prioritariamente no Hospital Municipal Maria Vieira e, em casos específicos, nas unidades de saúde da sede e zona rural do Município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações do Termo de Referência.

2.3. A finalidade do credenciamento é suprir, de forma complementar, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da insuficiência de médicos generalistas e especialistas do quadro efetivo para atendimento integral da demanda municipal.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas da área da saúde que mantenham ou disponibilizem profissionais aptos à execução dos serviços e que atendam às exigências deste instrumento e aos critérios mínimos aplicáveis ao SUS.

3.3. Não poderão participar interessados que estejam cumprindo sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, na extensão dos efeitos da penalidade aplicada.

3.4. Não poderão participar proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no SUS quando houver vedação legal aplicável, observadas as regras constitucionais de acumulação.

3.5. Não poderão participar empresas em falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial admitidas nos termos deste Edital.

3.6. Não poderão participar empresas reunidas em consórcio, controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si quando concorrerem no mesmo procedimento.

3.7. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua, em situação juridicamente incompatível com a contratação, servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pelo procedimento.

3.7.1. Fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no presente credenciamento, ainda que possuam objeto social compatível com o objeto, não sendo admitido o credenciamento enquanto ostentarem essa qualificação.

3.8. Da preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

3.8.1. Nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, as entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos terão preferência na participação complementar do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.8.2. A preferência será aplicada quando a Administração, em razão da demanda, não puder contratar simultaneamente todos os credenciados aptos, funcionando como prioridade de contratação e convocação, sem excluir a possibilidade de credenciamento das entidades com fins lucrativos que atendam aos requisitos deste Edital.

3.8.3. A preferência somente será reconhecida à entidade que requerer expressamente sua aplicação e comprovar documentalmente a natureza filantrópica ou sem fins lucrativos e o efetivo exercício de atividades de caráter social, assistencial ou de saúde, na forma do item 6.9 deste Edital.

3.8.4. A simples existência de previsão estatutária de finalidade social, sem demonstração de atividade concreta, não será suficiente para o reconhecimento da preferência.

3.8.5. A entidade que se apresente como beneficente ou filantrópica poderá apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quando a possuir, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, sem prejuízo de outros documentos idôneos admitidos neste Edital.

3.8.6. O reconhecimento da preferência não dispensa a entidade do cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se a partir da data indicada no aviso de chamamento e durante a vigência do Edital.

4.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem a documentação prevista no item 6 e atenderem às demais condições deste instrumento.

4.3. O pedido de credenciamento será realizado por meio da plataforma Licitanet ou outro meio eletrônico indicado pela Administração.

4.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município e na plataforma de recebimento das solicitações.

4.5. A conferência dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e, quando necessário, pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, em sessões ou análises periódicas divulgadas pela Administração.

4.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação a partir de 27/08/2026, por meio da plataforma indicada no item 4.2.

5.2. Os documentos emitidos pela internet poderão ter a autenticidade conferida pela Administração.

5.3. Quando necessária a conferência de cópia, a Administração poderá solicitar o original ou documento equivalente, sem prejuízo da utilização de documentos eletrônicos verificáveis.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Documentos gerais para o credenciamento

6.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I.

6.1.2. Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo II.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, quando aplicável;

6.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;

6.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4. decreto ou ato de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

6.2.5. no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, ata da assembleia que o aprovou e demais registros legalmente exigíveis;

6.2.6. os documentos societários deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, e da certidão específica digital que comprove o último ato registrado na Junta Comercial, quando aplicável;

6.2.7. o objeto social da participante deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

6.3. Documentos dos representantes legais

6.3.1. Identificação, CPF e documento oficial de identidade dos representantes legais ou membros da diretoria.

6.3.2. Poderá ser apresentada Carteira Nacional de Habilitação com foto, quando contenha os elementos de identificação necessários.

6.3.3. Caso um único documento contenha os dados de identificação suficientes, fica dispensada a duplicidade documental.

6.4. Regularidade fiscal e trabalhista

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo à sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

6.4.3. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.4. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

6.4.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da empresa;

6.4.6. certificado de regularidade do FGTS;

6.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

6.4.8. prestadores desobrigados de inscrição estadual deverão apresentar a inscrição municipal pertinente, quando aplicável.

6.5. Qualificação técnica da pessoa jurídica

6.5.1. licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da sede da participante;

6.5.2. licença para funcionamento ou alvará de localização expedido pelo Município da sede;

6.5.3. comprovação de experiência técnico-operacional mínima de 3 (três) anos da pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, médico-hospitalares ou de natureza compatível com o objeto, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório dos períodos comprovados, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, devendo conter, sempre que possível, identificação do emitente, período de execução, natureza dos serviços e identificação do signatário;

6.5.5. dos 2 (dois) atestados exigidos no item anterior, pelo menos 1 (um) deverá ser emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, comprovando experiência da participante na prestação de serviços em ambiente público ou em atendimento vinculado ao SUS;

6.5.6. comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível;

6.5.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.5.8. Para a comprovação do prazo mínimo de 3 (três) anos, poderão ser utilizados os próprios atestados exigidos nos itens 6.5.4 e 6.5.5, bem como contratos, termos de credenciamento ou outros documentos idôneos vinculados aos atestados, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

6.5.9. A exigência de experiência mínima e de pluralidade de atestados decorre da natureza continuada e essencial dos serviços médicos, do risco de desassistência e da necessidade de demonstrar capacidade operacional reiterada para manutenção das escalas e dos atendimentos durante a vigência contratual.

6.6. Qualificação econômico-financeira

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite de apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

6.6.2. Caso a participante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor.

6.6.3. Caso haja mais de um distribuidor na sede da participante, deverão ser apresentadas as certidões correspondentes.

6.6.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente e assinados pelo contador responsável, inclusive termos de abertura e encerramento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.6.5. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

6.6.8. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC e válida na data de apresentação dos documentos;

6.6.9. memória de cálculo dos índices contábeis, elaborada com base no balanço apresentado, indicando os valores utilizados e os resultados apurados, assinada pelo contador responsável;

6.6.10. A boa situação econômico-financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.6.11. Para fins de habilitação, os índices LG, LC e SG deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

6.6.12. O resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 6.6.11 constituirá motivo de inabilitação econômico-financeira, não sendo substituído pela mera comprovação de capital social ou patrimônio líquido.

6.6.13. As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD/SPED deverão apresentar, como documento autônomo de habilitação, o recibo de entrega da ECD correspondente a cada exercício exigido, com identificação da escrituração transmitida e respectivo código/hash de autenticação, acompanhado das demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento e demais peças integrantes da escrituração.

6.6.14. As empresas não obrigadas à ECD/SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis na forma legal aplicável ao seu tipo societário, com os registros e autenticações exigíveis.

6.6.15. Certidão simplificada da Junta Comercial da sede da participante.

6.6.16. A Administração poderá exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando tal exigência estiver expressamente justificada no processo, sem substituição dos índices mínimos previstos neste Edital.

6.7. Qualificação dos profissionais

6.7.1. Quando os sócios proprietários da credenciada executarem pessoalmente os plantões ou atendimentos médicos, deverão apresentar registro no Conselho Regional de Medicina, certidão de regularidade e comprovante de habilitação ou especialidade relativa à área que pretendem prestar.

6.7.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos do item 6.7.1 quando os sócios proprietários não executarem os serviços médicos.

6.7.3. A credenciada será responsável por exigir dos médicos escalados o registro e a certidão de regularidade junto ao CRM e o comprovante de habilitação ou especialidade, mantendo tais documentos sob sua guarda e apresentando-os ao fiscal quando solicitado.

6.7.4. No início da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar ao fiscal do contrato:

6.7.4.1. registro no CRM, certidão de regularidade e comprovante da habilitação ou especialidade dos profissionais que executarão os serviços;

6.7.4.2. relação dos profissionais responsáveis, com cópia dos diplomas e certificados de formação e habilitação; se o profissional não integrar o contrato social da empresa, o vínculo poderá ser comprovado mediante registro em CTPS e/ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

6.7.4.3. para Psiquiatria e Ginecologia, comprovante de residência médica e/ou especialização na respectiva área, reconhecida pelo MEC, concluída ou em andamento, além de declaração do CRM relativa à inscrição, declaração negativa e declaração de ética e conduta.

6.7.5. Cada médico indicado para execução dos serviços deverá comprovar experiência profissional mínima de 1 (um) ano no exercício da medicina, contado a partir do registro profissional, mediante documentos idôneos, tais como atestados ou declarações de pessoas jurídicas públicas ou privadas, registros funcionais, contratos de prestação de serviços ou outros documentos aptos a demonstrar o período de atuação.

6.7.6. Para os itens correspondentes a especialidades médicas, a experiência apresentada deverá guardar compatibilidade com a área de atuação pretendida, sem afastar as demais exigências de formação, habilitação ou especialização previstas neste Edital.

6.8. Outras documentações

6.8.1. Declaração de não parentesco, conforme modelo constante do Anexo II.

6.8.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II.

6.8.3. Declaração de comprometimento e capacidade de atendimento, pela qual a empresa se compromete a atender quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e informa que os profissionais indicados para os atendimentos não possuem sobreposição de horários.

6.8.4. Os pedidos deverão conter a documentação exigida, sem prejuízo de diligência da Administração para esclarecer ou complementar informações já constantes dos documentos apresentados, quando legalmente cabível.

6.8.5. A entrega da documentação implica manifestação de interesse no credenciamento e aceitação das condições deste Edital.

6.9. Documentação para comprovação da preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

6.9.1. A entidade que pretender usufruir da preferência prevista no item 3.8 deverá apresentar requerimento expresso e os documentos mínimos previstos nos subitens seguintes.

6.9.2. estatuto social ou ato constitutivo registrado, demonstrando natureza sem fins lucrativos, finalidade institucional de interesse social, assistencial ou de saúde e vedação de distribuição de resultados, excedentes ou patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

6.9.3. ata ou ato vigente de eleição, nomeação ou designação da atual diretoria ou administração;

6.9.4. relatório de atividades referente aos últimos 12 (doze) meses, assinado pelo representante legal, descrevendo as ações sociais, assistenciais ou de saúde efetivamente executadas, o público atendido e os locais de realização;

6.9.5. apresentação de pelo menos 1 (um) documento idôneo que confirme a execução concreta das atividades descritas no relatório, podendo consistir em atestado emitido por órgão público ou entidade privada, contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, declaração institucional, relatório de atendimento, certificação ou outro documento equivalente;

6.9.6. Para comprovação da finalidade social e da prática de ações, será admitida lei municipal ou estadual vigente de reconhecimento de utilidade pública da entidade, desde que identifique de forma inequívoca a pessoa jurídica e contenha elementos suficientes para evidenciar sua atuação de interesse social, assistencial ou de saúde. Conforme o conteúdo da lei, esse documento poderá ser utilizado para suprir, total ou parcialmente, o relatório de atividades previsto no item 6.9.4 e/ou o documento comprobatório previsto no item 6.9.5, sem prejuízo de diligência da Comissão de Contratação quando necessário à confirmação da permanência ou efetividade das ações.

6.9.7. CEBAS vigente ou protocolo de renovação, quando a entidade o possuir e pretender comprovar sua condição de entidade beneficente/filantrópica nos termos da Lei Complementar nº 187/2021;

6.9.8. a ausência de CEBAS não impedirá o reconhecimento da preferência à entidade que se qualifique e comprove sua condição de entidade sem fins lucrativos, desde que atendidos os demais requisitos deste item;

6.9.9. a documentação será analisada pela Comissão de Contratação, podendo ser submetida à Secretaria Municipal de Saúde ou à Assessoria Jurídica para verificação da efetiva natureza institucional e das atividades sociais comprovadas.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com participação da Secretaria Municipal de Saúde nos aspectos técnicos.

7.2. A análise técnica da documentação dos profissionais que efetivamente executarão os serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Após a habilitação documental, as empresas serão submetidas à avaliação técnica e pontuação prevista no item 8 deste Edital, que definirá a ordem de classificação e convocação, observada previamente a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente comprovada.

7.4. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a Lei nº 14.133/2021.

7.5. Atendidos os requisitos, será divulgada a relação dos credenciados aptos à prestação dos serviços.

7.6. Serão habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e atenderem às condições deste Edital.

7.7. A inclusão ou substituição de profissionais em empresa já credenciada será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser formalizada por apostilamento ou registro equivalente.

7.8. O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado quando o credenciado deixar de satisfazer as exigências ou quando cessar a necessidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os serviços conforme a demanda, por se tratar de credenciamento de caráter complementar.

8. AVALIAÇÃO TÉCNICA, PONTUAÇÃO, CADASTRAMENTO E CONVOCAÇÃO

8.1. Todas as empresas habilitadas serão submetidas à avaliação técnica, por item pretendido, a ser realizada pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde ou equipe técnica designada, com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.2. A pontuação técnica não substitui os requisitos mínimos de habilitação. A empresa que não atender à experiência mínima de 3 (três) anos, aos 2 (dois) atestados, ao atestado público, aos índices econômico-financeiros ou à experiência mínima dos médicos será inabilitada ou deixará de ser classificada para o item correspondente, conforme a natureza da exigência.

8.3. A pontuação será apurada de acordo com a tabela a seguir:

Critério	Faixa de comprovação	Pontos
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 3 anos a menos de 5 anos	10
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 5 anos a menos de 7 anos	20
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	7 anos ou mais	30
B. Quantidade de atestados compatíveis	2 atestados	10
B. Quantidade de atestados compatíveis	3 atestados	15
B. Quantidade de atestados compatíveis	4 ou mais atestados	25
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	1 atestado público	10
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	2 atestados públicos	15
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	3 ou mais atestados públicos	20
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 1 ano a menos de 3 anos	10
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 3 anos a menos de 5 anos	15
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	5 anos ou mais	25
TOTAL MÁXIMO		100

8.4. Para o critério relativo à experiência dos médicos, será considerada, por item, a média aritmética simples do tempo de experiência comprovado dos profissionais indicados para sua execução, desprezadas frações inferiores a 1 (um) mês.

8.5. Para fins de ordenação das contratações, serão formados dois grupos: I - entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com preferência reconhecida na forma dos itens 3.8 e 6.9; II - demais empresas habilitadas. As entidades do Grupo I terão prioridade de convocação sobre as do Grupo II, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990.

8.6. Dentro de cada grupo, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação técnica.

8.7. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior tempo de experiência da empresa; maior número de atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas; maior média de experiência dos profissionais indicados para o item; maior antecedência no protocolo completo do credenciamento; e, persistindo o empate, sorteio público.

8.8. A convocação observará a ordem de classificação, a capacidade de atendimento informada e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de volume mínimo de contratação.

8.9. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda, será convocado o seguinte da ordem de classificação, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de recusa injustificada ou descumprimento.

8.10. A avaliação técnica será registrada em relatório ou ata circunstanciada, contendo os documentos analisados, a pontuação atribuída, a preferência eventualmente reconhecida, os critérios de desempate e a ordem final de classificação por item.

9. DO VALOR

9.1. A remuneração será realizada conforme os valores fixados pela Administração para cada especialidade e serviço.

9.2. O valor estimado disponível para realização dos serviços durante 12 (doze) meses é de R$ 2.591.400,00.

9.3. Tabela de valores

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	VALOR BRUTO MENSAL
1	GINECOLOGISTA	R$ 11.800,00
2	CARDIOLOGISTA	R$ 11.800,00
3	PSIQUIATRA	R$ 11.800,00
4	ORTOPEDISTA	R$ 11.800,00
5	PEDIATRA	R$ 11.800,00
6	ANESTESISTA	R$ 21.200,00
7	CIRURGIÃO GERAL	R$ 21.200,00
8	CLÍNICO GERAL	R$ 11.800,00
9	MÉDICO DO TRABALHO	R$ 11.800,00
10	ULTRASSONOGRAFISTA	R$ 14.150,00
11	32 PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS	R$ 76.800,00
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R$ 215.950,00

9.3.1. Valor unitário do item 11: R$ 2.400,00 por plantão de 24 horas.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. A tabela de remuneração poderá ser revista com base nos índices e parâmetros adotados pela Administração, nos valores de referência do SUS quando aplicáveis e em pesquisa de preços atualizada, observada a legislação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações será firmado contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.4. Os serviços somente poderão ser prestados após assinatura do contrato e autorização da Administração.

11.5. O credenciado deverá manter durante a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas.

11.6. As contratações serão realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração será feita pelos serviços efetivamente realizados, conforme os valores deste Edital.

12.2. A competência de faturamento corresponderá ao período mensal.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá ou validará relatório dos plantões e atendimentos realizados para fins de faturamento.

12.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção, conferência pela autoridade competente e apresentação da nota fiscal, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

12.5. O Município poderá realizar análise técnica e financeira dos documentos e efetuar glosas totais ou parciais dos valores indevidamente cobrados.

12.6. Havendo glosa, a credenciada será comunicada para os esclarecimentos ou correções cabíveis.

12.7. O pagamento dependerá de documento fiscal idôneo e das certidões de regularidade exigidas.

12.8. A nota fiscal deverá informar os serviços prestados, competência, número do empenho, dados bancários e demais informações necessárias à liquidação.

12.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde, a ser informada e confirmada para o exercício de 2026 antes da publicação do instrumento definitivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Edital.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem infrações, entre outras previstas em lei, fraudar o procedimento, apresentar declaração ou informação falsa, adulterar documentos e deixar de comparecer injustificadamente para o atendimento ou plantão assumido.

14.4. As sanções deverão observar a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.5. O descumprimento grave ou reiterado poderá ensejar descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. Cumprir as condições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

15.3. Solicitações de bloqueio de agenda deverão ser apresentadas por escrito, conforme modelo do Anexo III, preferencialmente até o dia 20 do mês anterior ao bloqueio, com indicação de data para reposição quando cabível, sujeitas à autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

16.2. Os contratos decorrentes observarão o prazo estabelecido no instrumento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários e ao interesse público.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As empresas habilitadas e contratadas deverão disponibilizar profissionais para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato, não sendo admitida a inexecução injustificada por falta de profissionais.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do aviso de chamamento.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão encaminhados pelo meio eletrônico indicado no aviso e serão respondidos e divulgados pela Administração.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às decisões de habilitação e inabilitação.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento e o contrato poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. Constituem motivos para descredenciamento o descumprimento das cláusulas e condições do contrato, irregularidade superveniente, subcontratação ou terceirização indevida do objeto e demais hipóteses previstas na legislação.

20.3. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.

20.4. O descredenciamento não afasta a obrigação de cumprir os atendimentos ou plantões já assumidos até que a Administração providencie substituição, salvo impossibilidade devidamente aceita.

20.5. Nos casos em que o descredenciamento decorrer de irregularidade imputada ao credenciado, serão assegurados contraditório e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990, pelas normas municipais aplicáveis e pelas condições deste Edital.

21.2. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Administração Municipal, com participação da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, da assessoria jurídica.

21.3. Esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail cpljenipapo@gmail.com ou outro canal indicado no aviso.

21.4. As contratações dos credenciados aptos serão formalizadas na forma do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme as necessidades da Administração.

22. ANEXOS

22.1.1. ANEXO I - Modelo de Requerimento para Inscrição/Renovação no Credenciamento;

22.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

22.1.3. ANEXO III - Modelo de Solicitação para Bloqueio de Agenda;

22.1.4. ANEXO IV - Relação dos Profissionais da Empresa Contratada;

22.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Pessoa Jurídica;

22.1.6. ANEXO VI - Termo de Referência.

22.2. Os anexos integram o Edital para todos os fins.

Jenipapo dos Vieiras/MA, 21/08/2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: 21/08/2026

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº [003]/2026

À Comissão/Agente de Contratação do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para prestação de serviços médicos - exercício 2026.

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição ISSQN	
Endereço Comercial	
Telefone/Celular	
Cidade/UF/CEP	
Banco/Agência/Conta Corrente PJ	
E-mail	

Serviços ofertados: indicar as especialidades e/ou plantões para os quais pretende credenciamento, informando a disponibilidade correspondente. A entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que pretender usufruir da preferência legal deverá declará-lo expressamente e anexar a documentação do item 6.9. A participante deverá ainda apresentar os elementos necessários à avaliação técnica e pontuação do item 8.

ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE DE HORAS/PLANTÕES

A remuneração corresponderá aos valores fixados no Edital e no Termo de Referência.

Data: __/__/2026

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Data: __/__/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigação de declarar ocorrências supervenientes;

2. que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

3. que não se encontra impedida de participar do credenciamento por sanção vigente aplicável;

4. que conhece e aceita todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório;

5. que possui conta corrente de titularidade da pessoa jurídica para recebimento dos pagamentos;

6. que seus proprietários, administradores e dirigentes não se enquadram nas situações de parentesco ou vínculo vedadas pela legislação e pelo Edital;

7. que não é Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e que não participa do presente credenciamento sob essa qualificação;

8. que se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais requisitados, e que os profissionais indicados não possuem sobreposição de horários incompatível com os serviços assumidos.

Jenipapo dos Vieiras/MA, __/__/2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Data: __/__/2026

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA BLOQUEIO DE AGENDA

EMPRESA	
NOME DO PROFISSIONAL	
DATA DA SOLICITAÇÃO	__/__/2026
DATA DO BLOQUEIO DA AGENDA	__/__/2026
DATA PARA REPOSIÇÃO	__/__/2026
JUSTIFICATIVA	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL/CONTRATADO	

A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, preferencialmente até o dia 20 do mês anterior ao bloqueio, indicando data para reposição quando cabível.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA

NOME DO PROFISSIONAL	CRM	ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO COM A EMPRESA

A documentação individual dos profissionais será apresentada no início da execução, conforme item 6.7 do Edital e Termo de Referência.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº [___]/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº [___]/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.108/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços complementares de saúde por meio de profissionais médicos, nas especialidades e condições constantes do Edital, Termo de Referência, requerimento de credenciamento e ordens de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

O contrato decorre do Credenciamento nº [___]/2026 e do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme escalas ou solicitações mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, cumprir as normas do SUS e do CRM, prestar atendimento digno e igualitário, manter prontuários atualizados, preservar confidencialidade, não cobrar usuários, responder pelos encargos de seus profissionais e apresentar a documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá organizar a demanda, fornecer as condições necessárias à execução nas unidades públicas, acompanhar e fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais na execução do objeto, assegurado o direito de regresso quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Os serviços serão remunerados conforme os valores fixados no Edital, limitados aos serviços efetivamente autorizados e realizados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo e no empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento será mensal, com base na produção validada pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação e regular liquidação da nota fiscal, observadas as certidões exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais e nas situações previstas no Edital, inclusive por descumprimento das condições ou perda da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes não poderão praticar atos de fraude, corrupção ou oferecer vantagem indevida relacionada à execução deste contrato, sujeitando-se às medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O contrato será divulgado nos meios oficiais e no PNCP, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de Jenipapo dos Vieiras/MA para dirimir questões decorrentes do contrato, observadas as competências legais.

Jenipapo dos Vieiras/MA, __/__/2026.

CONTRATANTE
Data: __/__/2026

CONTRATADA
Data: __/__/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - 2026

Os valores monetários e as datas indicados em vermelho deverão ser confirmados antes da publicação.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos, em diferentes especialidades, destinados à execução de plantões e atendimentos complementares à rede municipal de saúde, especialmente no Hospital Municipal Maria Vieira e, quando necessário, nas unidades de saúde da sede e zona rural do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	VALOR BRUTO MENSAL
1	GINECOLOGISTA	R$ 11.800,00
2	CARDIOLOGISTA	R$ 11.800,00
3	PSIQUIATRA	R$ 11.800,00
4	ORTOPEDISTA	R$ 11.800,00
5	PEDIATRA	R$ 11.800,00
6	ANESTESISTA	R$ 21.200,00
7	CIRURGIÃO GERAL	R$ 21.200,00
8	CLÍNICO GERAL	R$ 11.800,00
9	MÉDICO DO TRABALHO	R$ 11.800,00
10	ULTRASSONOGRAFISTA	R$ 14.150,00
11	32 PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS	R$ 76.800,00
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R$ 215.950,00

1.2. Valor unitário do item 11: R$ 2.400,00 por plantão de 24 horas.

1.3. Valor mensal estimado: R$ 215.950,00.

1.4. Valor estimado para 12 meses: R$ 2.591.400,00.

1.5. Os valores deverão ser confirmados por pesquisa de preços atualizada antes da publicação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir à população acesso contínuo aos serviços médicos da rede municipal. O Município não dispõe, em quantidade suficiente, de profissionais efetivos capazes de atender integralmente a demanda de consultas, plantões, procedimentos e atendimentos especializados.

2.2. O credenciamento será utilizado para complementar a capacidade da rede pública, garantir continuidade do atendimento e permitir pluralidade de prestadores.

2.3. A solução encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 196, 197 e 199; na Lei nº 8.080/1990; e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao credenciamento e à contratação dele decorrente.

3. ORÇAMENTO

3.1. Os preços deverão ser confirmados mediante pesquisa de mercado própria do processo de 2026. Para elaboração desta minuta, foram mantidos os valores de referência do credenciamento de 2025.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá informar a dotação orçamentária, a fonte de recursos e a disponibilidade financeira para suportar as despesas.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Qualificação técnica da pessoa jurídica

5.1.1. licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da sede da participante;

5.1.2. licença para funcionamento ou alvará de localização expedido pelo Município da sede;

5.1.3. comprovação de experiência técnico-operacional mínima de 3 (três) anos da pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, médico-hospitalares ou de natureza compatível, admitido o somatório de períodos sucessivos ou não;

5.1.4. apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas distintas e compatíveis com o objeto;

5.1.5. dos dois atestados, pelo menos 1 (um) deverá ser emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, demonstrando experiência em ambiente público ou atendimento vinculado ao SUS;

5.1.6. comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível;

5.1.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.1.8. Para comprovação dos três anos poderão ser utilizados os atestados, contratos, termos de credenciamento ou documentos idôneos vinculados, sem contagem duplicada de períodos concomitantes.

5.2. Qualificação dos profissionais

5.2.1. No início da execução, serão apresentados registro e certidão de regularidade no CRM, comprovação de formação e habilitação/especialidade e vínculo com a credenciada, na forma do Edital.

5.2.2. Para Psiquiatria e Ginecologia serão mantidas as exigências específicas de residência médica e/ou especialização reconhecida pelo MEC, concluída ou em andamento, e as declarações do CRM previstas no Edital.

5.2.3. Cada médico indicado deverá comprovar experiência profissional mínima de 1 (um) ano no exercício da medicina, contado a partir do registro profissional, mediante documentos idôneos.

5.2.4. Para itens de especialidade, a experiência apresentada deverá guardar compatibilidade com a área de atuação pretendida.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Serão exigidos balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as exceções legais para empresas constituídas há menos de dois anos ou no exercício corrente.

5.3.2. Será exigida Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelas demonstrações, válida na data da apresentação.

5.3.3. Será apresentada memória de cálculo dos índices contábeis, assinada pelo contador, com os valores utilizados e resultados apurados.

5.3.4. Os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG deverão ser iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas: LG = (AC + RLP) / (PC + PNC); LC = AC / PC; SG = AT / (PC + PNC).

5.3.5. Resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices constituirá motivo de inabilitação econômico-financeira, conforme o Edital.

5.3.6. As empresas obrigadas ou optantes pela ECD/SPED apresentarão recibo de entrega da ECD correspondente a cada exercício exigido, com identificação da escrituração e autenticação, acompanhado das peças contábeis integrantes.

5.4. Preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

5.4.1. Será observada a preferência prevista no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, desde que expressamente requerida e comprovada.

5.4.2. Para reconhecimento da preferência, a entidade deverá comprovar sua natureza sem fins lucrativos, finalidade social, assistencial ou de saúde e a prática efetiva de ações de interesse coletivo. A comprovação poderá ocorrer mediante estatuto ou ato constitutivo, ato vigente de eleição ou nomeação da diretoria, relatório de atividades, atestados, contratos, convênios, termos de parceria ou colaboração, declarações institucionais, relatórios de atendimento ou outros documentos idôneos. Será admitida, expressamente, lei municipal ou estadual vigente de reconhecimento de utilidade pública como meio de comprovação da finalidade social e da prática de ações da entidade, desde que identifique a pessoa jurídica e apresente conteúdo suficiente para evidenciar sua atuação de interesse social. Conforme o teor do ato legislativo, a lei poderá suprir total ou parcialmente o relatório de atividades ou outro documento de comprovação, sem prejuízo de diligência administrativa em caso de dúvida.

5.4.3. O CEBAS vigente ou protocolo de renovação poderá ser apresentado quando existente, sem constituir requisito único para toda entidade sem fins lucrativos.

5.5. Vedação à participação de OSCIP

5.5.1. Fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no presente credenciamento, ainda que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos.

6. AVALIAÇÃO TÉCNICA E PONTUAÇÃO

6.1. Após a habilitação, as empresas serão avaliadas por item e receberão pontuação máxima de 100 pontos, sem alteração dos valores fixados e sem substituição dos requisitos mínimos.

CRITÉRIO	FAIXA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 3 anos a menos de 5 anos	10
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 5 anos a menos de 7 anos	20
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	7 anos ou mais	30
B. Quantidade de atestados compatíveis	2 atestados	10
B. Quantidade de atestados compatíveis	3 atestados	15
B. Quantidade de atestados compatíveis	4 ou mais atestados	25
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	1 atestado público	10
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	2 atestados públicos	15
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	3 ou mais atestados públicos	20
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 1 ano a menos de 3 anos	10
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 3 anos a menos de 5 anos	15

CRITÉRIO	FAIXA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	5 anos ou mais	25
TOTAL MÁXIMO		100

6.2. Para experiência dos médicos será considerada a média aritmética simples do tempo comprovado dos profissionais indicados para o item.

6.3. Para ordenação das contratações serão formados dois grupos: I - entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com preferência reconhecida; II - demais empresas habilitadas. Dentro de cada grupo, a ordem será decrescente de pontuação.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados sucessivamente: maior tempo de experiência da empresa; maior número de atestados públicos; maior média de experiência dos médicos; maior antecedência do protocolo completo; e sorteio público.

6.5. A avaliação técnica será registrada em relatório ou ata circunstanciada.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços iniciarão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, empenho, escala ou ordem de serviço, no prazo definido no Edital e contrato.

7.2. Os atendimentos serão realizados por profissionais indicados e documentalmente aprovados.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. cumprir as escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. prestar atendimento com observância das normas do SUS e dos conselhos profissionais.

8.3. manter registro adequado dos atendimentos e prontuários.

8.4. substituir profissional impedido quando necessário, mediante apresentação dos documentos exigidos.

8.5. não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS.

8.6. manter as condições de habilitação durante toda a execução.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Maria Vieira e, quando formalmente solicitado, nas unidades de saúde da sede e zona rural ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas.

10.2. manter as condições de habilitação e qualificação.

10.3. arcar com despesas decorrentes de seus profissionais e da execução que não sejam atribuídas ao Município.

10.4. garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.5. não utilizar pacientes para experimentação.

10.6. apresentar documentação profissional e relatórios quando solicitados.

10.7. responder por danos e prejuízos causados na execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. proporcionar as condições necessárias à execução nas unidades públicas.

11.2. acompanhar e fiscalizar a execução.

11.3. comunicar anormalidades e solicitar correções.

11.4. fornecer informações internas essenciais ao serviço.

11.5. realizar o pagamento dos serviços regularmente prestados.

11.6. exercer controle e avaliação dos serviços.

12. PAGAMENTO

12.1. O faturamento será mensal, com base na produção validada pela Secretaria Municipal de Saúde e documentação de comprovação.

12.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação e regular liquidação da Nota Fiscal, conforme o Edital.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente credenciamento.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. O fiscal do contrato será designado por ato formal, preferencialmente dentre os responsáveis da unidade de saúde vinculada à execução.

15.2. O gestor do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: __/__/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - EXERCÍCIO 2026

Os valores monetários e as datas indicados em vermelho deverão ser confirmados antes da aprovação definitiva.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Área demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA.

1.2. Objeto em estudo: credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos, em diferentes especialidades, destinados à execução de plantões e atendimentos complementares à rede municipal de saúde.

1.3. Data de elaboração: 15/08/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A rede municipal de saúde necessita de prestação complementar de serviços médicos para suprir demanda que excede a capacidade do quadro próprio, especialmente no Hospital Municipal Maria Vieira e, quando necessário, nas unidades de saúde da sede e zona rural.

2.2. A insuficiência de profissionais efetivos para atendimento integral das necessidades municipais pode comprometer a continuidade dos plantões, consultas e demais atendimentos médicos, justificando a adoção de solução complementar.

2.3. A necessidade é contínua durante a vigência, porém a utilização dependerá da demanda efetiva, das escalas, da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá permitir o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde que apresentem documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a essencialidade e a continuidade dos serviços.

3.1. Requisitos técnico-operacionais

3.1.1. Será exigida experiência técnico-operacional mínima de 3 (três) anos da pessoa jurídica em serviços médicos, médico-hospitalares ou de natureza compatível, admitido o somatório de períodos sucessivos ou não.

3.1.2. A experiência mínima de 3 (três) anos é pertinente à natureza continuada e essencial do objeto e busca demonstrar que a empresa já manteve organização e capacidade operacional por período suficiente para suportar escalas, substituições e continuidade do atendimento. O parâmetro encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos.

3.1.3. Serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas distintas, sendo pelo menos 1 (um) emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

3.1.4. A exigência de dois atestados, em vez de documento único, objetiva reduzir o risco de que a aptidão seja demonstrada por experiência isolada e permitir evidência de desempenho reiterado. A exigência de um atestado público visa demonstrar experiência em ambiente sujeito a rotinas de fiscalização, prestação de contas, continuidade assistencial e, preferencialmente, atendimento público ou vinculado ao SUS. Esses requisitos deverão ser interpretados de forma compatível com o objeto, sem exigência de identidade absoluta de especialidades ou quantitativos não previstos.

3.1.5. Cada médico indicado para execução deverá comprovar experiência profissional mínima de 1 (um) ano no exercício da medicina, contado a partir do registro profissional, e, quando se tratar de especialidade, experiência compatível com a área de atuação pretendida.

3.1.6. A experiência mínima individual busca assegurar familiaridade profissional básica com assistência médica e reduzir riscos de inexperiência na execução de plantões e atendimentos, sem instituir tempo excessivo que restrinja injustificadamente a participação.

3.1.7. Permanecem exigidos licença sanitária, alvará de funcionamento, registro ou inscrição da empresa no CRM quando exigível, CNES e documentação dos profissionais na forma do Edital e do Termo de Referência.

3.2. Requisitos econômico-financeiros

3.2.1. A qualificação econômico-financeira será aferida pelas demonstrações contábeis exigíveis e pelos índices Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, todos com resultado igual ou superior a 1,00.

3.2.2. A utilização de índices correntes e de solvência é adequada à necessidade de verificar se a empresa possui condições mínimas de suportar despesas de pessoal, encargos e custos operacionais até a regular liquidação das faturas, reduzindo risco de ruptura contratual.

3.2.3. Será exigida memória de cálculo assinada pelo contador, com indicação dos valores extraídos do balanço e dos resultados, para conferir transparência, rastreabilidade e objetividade à análise.

3.2.4. As empresas obrigadas ou optantes pela ECD/SPED apresentarão recibo de entrega correspondente aos exercícios exigidos, com identificação da escrituração e autenticação, como meio de comprovação da integridade e entrega da escrituração digital.

3.2.5. Será exigida Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável, válida na data da apresentação, com a finalidade de verificar a habilitação profissional de quem subscreve as demonstrações e a memória de cálculo.

3.3. Preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

3.3.1. Na participação complementar do SUS, será observada a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990.

3.3.2. A preferência não decorrerá apenas da denominação ou da forma jurídica. A entidade deverá requerê-la e comprovar natureza sem fins lucrativos, finalidade social, assistencial ou de saúde e execução efetiva de ações sociais nos últimos 12 meses.

3.3.3. Para a comprovação mínima da preferência, a entidade deverá demonstrar sua natureza sem fins lucrativos e sua finalidade social, assistencial ou de saúde, bem como a execução efetiva de ações de interesse coletivo. Poderão ser utilizados estatuto ou ato constitutivo, ato vigente da diretoria, relatório de atividades, atestados, contratos, convênios, termos de parceria ou colaboração, declarações institucionais e outros documentos idôneos. Será expressamente admitida, como meio de comprovação da finalidade social e da prática de ações, lei municipal ou estadual vigente que reconheça a entidade como de utilidade pública, desde que identifique a entidade e contenha elementos suficientes para evidenciar sua atuação de interesse social. Conforme o conteúdo da lei, ela poderá suprir, total ou parcialmente, a necessidade de relatório ou documento adicional de comprovação, sem prejuízo de diligência da Administração em caso de dúvida. O CEBAS, quando existente, poderá reforçar a comprovação da condição beneficente, sem constituir requisito único para toda entidade sem fins lucrativos.

3.3.4. O Edital vedará a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantendo o credenciamento destinado às demais pessoas jurídicas que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas.

3.4. Avaliação e pontuação técnica

3.4.1. Após a habilitação, as empresas serão avaliadas e pontuadas por item, com pontuação máxima de 100 pontos. A pontuação não substituirá os requisitos mínimos de habilitação e não alterará os valores fixados pela Administração.

3.4.2. A pontuação terá finalidade de ordenar as convocações quando não for possível ou necessário contratar simultaneamente todos os credenciados, assegurando critério objetivo, transparente e rastreável.

CRITÉRIO	FAIXA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 3 anos a menos de 5 anos	10
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	de 5 anos a menos de 7 anos	20
A. Tempo de experiência da pessoa jurídica	7 anos ou mais	30
B. Quantidade de atestados compatíveis	2 atestados	10
B. Quantidade de atestados compatíveis	3 atestados	15
B. Quantidade de atestados compatíveis	4 ou mais atestados	25
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	1 atestado público	10
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	2 atestados públicos	15
C. Atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas	3 ou mais atestados públicos	20
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 1 ano a menos de 3 anos	10
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	de 3 anos a menos de 5 anos	15
D. Experiência média dos médicos indicados para o item	5 anos ou mais	25
TOTAL MÁXIMO		100

3.4.3. Para o critério relativo à experiência dos médicos será utilizada a média aritmética simples do tempo de experiência dos profissionais indicados para o item.

3.4.4. Para ordenação, serão formados dois grupos: I - entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com preferência reconhecida; II - demais empresas habilitadas. Dentro de cada grupo, a ordem será decrescente de pontuação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.1. Foram consideradas a execução direta exclusivamente por servidores efetivos, a contratação de prestador único e o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas.

4.2. A execução direta não se mostra suficiente diante da ausência ou insuficiência de profissionais em determinadas especialidades e da necessidade de continuidade das escalas.

4.3. A contratação de um único prestador reduziria a flexibilidade para demandas variáveis e aumentaria o risco de descontinuidade.

4.4. O credenciamento permite múltiplos prestadores, valores padronizados, atendimento conforme a demanda e ordenação objetiva por preferência legal e pontuação técnica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, com valores previamente definidos, requisitos mínimos de experiência e capacidade, preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e pontuação técnica para organização das convocações.

5.2. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e escala definida conforme a necessidade, com pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	VALOR BRUTO MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	GINECOLOGISTA	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
2	CARDIOLOGISTA	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
3	PSIQUIATRA	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
4	ORTOPEDISTA	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
5	PEDIATRA	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
6	ANESTESISTA	R$ 21.200,00	R$ 254.400,00
7	CIRURGIÃO GERAL	R$ 21.200,00	R$ 254.400,00
8	CLÍNICO GERAL	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
9	MÉDICO DO TRABALHO	R$ 11.800,00	R$ 141.600,00
10	ULTRASSONOGRAFISTA	R$ 14.150,00	R$ 169.800,00
11	32 PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS	R$ 76.800,00	R$ 921.600,00
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R$ 215.950,00	R$ 2.591.400,00

6.1. Valor unitário do item 11: R$ 2.400,00 por plantão de 24 horas.

6.2. Valor mensal estimado: R$ 215.950,00.

6.3. Valor estimado para 12 meses: R$ 2.591.400,00.

6.4. Os valores deverão ser confirmados por pesquisa de preços atualizada para o exercício de 2026, podendo ser alterados antes da publicação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. O objeto será organizado por itens correspondentes às especialidades e ao serviço de plantões, permitindo credenciamento nos serviços que a participante tenha condições de executar.

7.2. A divisão por itens favorece a participação de prestadores distintos e permite contratação conforme a necessidade de cada especialidade.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. assegurar continuidade dos atendimentos médicos.

8.2. reduzir lacunas nas escalas e nos atendimentos especializados.

8.3. ampliar o acesso da população.

8.4. permitir contratação conforme demanda real.

8.5. manter pluralidade de prestadores aptos.

8.6. selecionar empresas e profissionais com experiência mínima comprovada.

8.7. assegurar condição econômico-financeira mínima.

8.8. aplicar preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que efetivamente executem ações sociais.

8.9. ordenar as convocações mediante pontuação objetiva.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

9.1. atualização da pesquisa de preços e confirmação dos valores.

9.2. indicação da dotação orçamentária e demonstração da disponibilidade de recursos.

9.3. aprovação do Termo de Referência e do Edital com os mesmos requisitos e critérios de pontuação.

9.4. designação do Agente de Contratação, equipe de apoio, equipe técnica avaliadora, gestor e fiscal.

9.5. publicação do chamamento nos meios oficiais e na plataforma definida.

9.6. preparação de formulário ou matriz para apuração da pontuação e registro da preferência legal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis ao credenciamento, sem prejuízo da manutenção regular da estrutura, materiais, medicamentos e demais recursos das unidades de saúde municipais.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes específicos decorrentes do credenciamento, devendo a execução observar normas sanitárias, gerenciamento de resíduos e demais regras aplicáveis às unidades de saúde.

12. CONCLUSÃO

12.1. Conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos em 2026, com requisitos mínimos de experiência, capacidade econômico-financeira e pontuação técnica compatíveis com o modelo definido no Edital atualizado, bem como observância da preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos condicionada à comprovação de atuação social efetiva.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data: __/__/2026